



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE  
CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Aprovado pela Resolução COUNI n.º 70/2008

DOURADOS-MS

## **TÍTULO I**

### **Do Objetivo do Regimento**

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Parágrafo único. As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral.

## **TÍTULO II**

### **Das Finalidades**

Art. 2º Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade de Ciências Agrárias tem por finalidades:

I. ministrar ensino superior, encarregando-se dos Cursos de Graduação em Agronomia e Zootecnia, bem como de outros que venham a ser criados na Faculdade;

II. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III. desenvolver, além do Programa de Pós-Graduação, a nível de Mestrado e Doutorado, em Agronomia, outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV. propiciar e incentivar pesquisas no âmbito das Ciências Agrárias;

V. propiciar e incentivar atividades de extensão no âmbito das Ciências Agrárias; e

VI. desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local e regional.

## **TÍTULO III**

### **Da Constituição e Administração**

Art. 3º A Faculdade de Ciências Agrárias é constituída e administrada, coletivamente, por meio das seguintes instâncias:

I. Conselho Diretor – CD;

II. Diretoria;

III. Coordenadoria do Curso de Agronomia;

IV. Coordenadoria do Curso de Zootecnia;

V. Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu*, a nível de Mestrado e Doutorado, em Agronomia;

VI. Comissão de Pesquisa de Agronomia;

- VII. Comissão de Pesquisa de Zootecnia;
- VIII. Comissão de Extensão; e
- IX. Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo único. As Coordenadorias dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação que venham a ser criados na FCA se constituirão em instâncias de administração da Faculdade.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho Diretor (CD)**

Art. 4º O Conselho Diretor- CD é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade de Ciências Agrárias em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I. o Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II. o Vice- Diretor;
- III. os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na Unidade;
- V. os presidentes das comissões internas que coordenam as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* bem como o Presidente da Comissão que coordena as atividades de interação com a sociedade;
- VI. três docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;
- VII. três representantes estudantis, eleitos por seus pares; e
- VIII. três representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares.

Art. 5º Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Conselho Diretor:

I. aprovar a Política Ocupacional da Faculdade de Ciências Agrárias, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração correspondente a cada docente, conforme habilitação, regime de trabalho e carga horária contratual;

II. aprovar o Planejamento de Ofertas de componentes curriculares aos cursos dos quais a Faculdade de Ciências Agrárias participa, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;

III. deliberar, sempre que necessário, sobre os Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da Faculdade de Ciências Agrárias obedecendo às diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral de Desenvolvimento da UFGD;

IV. deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no Plano Geral de Desenvolvimento da UFGD, sobre o Plano Anual de

Capacitação Docente da Faculdade de Ciências Agrárias, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

V. deliberar sobre o Planejamento Físico da Faculdade de Ciências Agrárias, do qual constarão planos de uso racional de salas para aulas teóricas e práticas e plano de aquisição de materiais e equipamentos;

VI. deliberar sobre as prioridades da Faculdade de Ciências Agrárias, a serem atendidas com recursos financeiros que lhe forem destinados;

VII. emitir parecer nas propostas do Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias para contratação de Professor Substituto e conseqüente solicitação de abertura para o preenchimento da vaga, na forma do disposto na Legislação vigente;

VIII. emitir parecer nas propostas de remanejamento de servidores lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;

IX. propor, mediante aprovação, por dois terços dos votantes, a dispensa de docente com contrato temporário, lotado na Faculdade de Ciências Agrárias, exceto a voluntária e aquela decorrente de justa causa, nos precisos termos da legislação pertinente;

X. apreciar e pronunciar-se, para deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de servidor ocupante de cargo da carreira do magistério superior lotado na Faculdade de Ciências Agrárias, para as atividades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;

XI. emitir parecer sobre a redistribuição de servidor lotado na Faculdade de Ciências Agrárias para outro órgão de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação;

XII. aprovar os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado e de Trabalho de Graduação, dos cursos sob sua responsabilidade;

XIII. aprovar os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sob sua responsabilidade;

XIV. desencadear e executar os processos avaliativos dos cursos sob sua responsabilidade;

XV. apreciar e emitir parecer, mediante apreciação de requerimento devidamente fundamentado e por aprovação da maioria simples dos votantes, licença a qualquer de seus membros até o limite máximo de 1/3 (um terço) da totalidade de sua composição;

XVI. constituir a Comissão de Avaliação Docente (CAD) indicando o Presidente a ser designado por Portaria do Reitor;

XVII. aprovar os relatórios de desempenho acadêmico dos docentes que pleiteiam progressão horizontal e vertical;

XVIII. avaliar o processo de progressão funcional de servidor, lotado na Faculdade de Ciências Agrárias, por avaliação de desempenho, conforme normas em vigor;

XIX. deliberar sobre a proposta de alunos monitores para cada área;

XX. aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares lotados na Faculdade de Ciências Agrárias; e

XXI. decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

## **CAPÍTULO II Do Diretor**

Art. 6º Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Diretor:

I. enviar ao Conselho Diretor as necessidades da Faculdade de Ciências Agrárias para contratação de professores substitutos, com a devida justificativa;

II. organizar a ordem do dia do Conselho Diretor;

III. convocar os membros do Conselho Diretor com pelo menos 48 horas de antecedência, enviando a documentação necessária;

IV. convocar extraordinariamente o Conselho Diretor com pelo menos 48 horas de antecedência, com justificativa e pauta específica;

V. presidir o Conselho Diretor cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;

VI. conduzir os debates, as votações e a apuração dos resultados;

VII. decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

VIII. comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares; e

IX. assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do Conselho.

## **CAPÍTULO III Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação**

Art. 7º Às Coordenadorias dos Cursos de Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I. indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento de disciplinas e/ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

II. acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico dos cursos;

III. sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

IV. pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados nos cursos;

V. opinar sobre assuntos relacionados ao ensino dos cursos; e

VI. acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem dos cursos.

Art. 8º Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD:

- I. Integrar o Conselho Diretor como membro nato;
- II. Apresentar ao Conselho Diretor os resultados obtidos pelos acadêmicos para, quando for o caso, proceder à modificações curriculares;
- III. Orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa;
- IV. Participar, junto à Pró-Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica, do calendário escolar;
- V. Elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do Curso, conforme a lista de ofertas;
- VI. Exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu Curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;
- VII. Zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular; e
- VIII. Orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 9º O Conselho Diretor irá compor uma comissão permanente de apoio às coordenadorias de cada Curso de Graduação com 3 (três) docentes que exerçam atividades no Curso.

Art. 10 A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de Curso, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

- I. Assessorar o Coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor;
- II. Assessorar o Coordenador em assuntos administrativos e didáticos.

Parágrafo único. Para o encaminhamento das propostas de modificação curricular, deverão ser estudadas e avaliadas, em atividades abertas, a participação de todos os docentes do Curso.

## **SEÇÃO I**

### **Da Secretaria das Coordenadorias dos Cursos de Graduação**

Art. 11 A Secretaria das Coordenadorias dos Cursos de Graduação é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de Cursos de Graduação na Faculdade de Ciências Agrárias.

Art. 12 A secretaria das Coordenações dos Cursos de Graduação compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando o bom funcionamento dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias;

II. assessorar as Coordenações dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias;

III. organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos Cursos, incluindo documentação acadêmica e prontuários dos docentes da Faculdade de Ciências Agrárias;

IV. atender público interno, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

V. divulgar, aos alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos Cursos;

VI. redigir documentos, utilizando redação oficial;

VII. secretariar reuniões e outros eventos das Coordenadorias dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias;

VIII. desenvolver outras atividades determinadas pelas Coordenadorias dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias;

IX. desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação; e

X. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências Agrárias.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação**

Art. 13 Às Coordenadorias dos Cursos de Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I. indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento de disciplinas e/ ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

II. acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico dos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;

III. sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

IV. pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados nos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;

V. opinar sobre assuntos relacionados ao ensino dos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;

VI. acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem dos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;

VII. propor as linhas de pesquisa que devem ser seguidas dentro de cada programa de Pós-Graduação, bem como sugerir alterações naquelas existentes;

VIII. Definir sobre a concessão de bolsas de estudo oferecidas pelos órgãos de fomento;

IX. elaborar as diretrizes dos programas de pós-graduação e submetê-las ao Conselho Diretor;

## **SEÇÃO I**

### **Da Secretaria das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação**

Art. 14 A Secretaria das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores dos Programas de Pós-Graduação na Faculdade de Ciências Agrárias.

Art. 15 À secretaria das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando o bom funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias;

II. assessorar as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias;

III. organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos Programas de Pós-Graduação, incluindo documentação acadêmica e prontuários dos docentes da Faculdade de Ciências Agrárias;

IV. atender ao público interno, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

V. divulgar, aos alunos dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos Cursos;

VI. redigir documentos, utilizando redação oficial;

VII. secretariar reuniões e outros eventos das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias;

VIII. Desenvolver outras atividades determinadas pelas Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias;

IX. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências Agrárias.



## **CAPITULO V**

### **Da Sessão de Laboratórios**

Art. 16 À Sessão de Laboratório da Faculdade de Ciências Agrárias Compete:

I. prestar assessoramento ao Conselho Diretor nos assuntos inerentes aos Laboratórios internos da Faculdade de Ciências Agrárias;

II. coordenar as atividades dos laboratoristas no âmbito de cada Laboratório;

III. encaminhar mensalmente, à administração da Faculdade de Ciências Agrárias e Comissão de Aquisição e Controle de Reagentes da UFGD, os relatórios demonstrativos dos reagentes disponíveis no âmbito de cada um dos Laboratórios;

IV. auxiliar a administração da Faculdade de Ciências Agrárias a organizar as atividades inerentes a cada Laboratório;

V. sugerir alterações operacionais a nível de Laboratório que melhorem sua eficiência e atendimento ao público alvo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Comissões de Pesquisa**

Art. 17 Às Comissões de Pesquisa da Faculdade de Ciências Agrárias compete:

I. prestar assessoramento ao Conselho Diretor no que se refere à Pesquisa;

II. analisar os projetos, planos de trabalho e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da Faculdade de Ciências Agrárias, e emitir parecer, como parte dos trâmites normais para aprovação do Conselho Diretor;

III. analisar os projetos e relatórios de Iniciação Científica apresentados pelos discentes da Faculdade de Ciências Agrárias, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

IV. Sugerir, para o Conselho Diretor, as linhas gerais de pesquisa que deverão ser implementadas pelos professores lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;

Art. 18 A Comissão de Pesquisa do Curso de Agronomia será composta por 6 (seis) docentes doutores e a do Curso de Zootecnia por 4 (quatro) docentes doutores, todos do quadro da UFGD e lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;

Parágrafo único. As Comissões de Pesquisa da Faculdade de Ciências Agrárias terão mandato de 2 anos e deverão ser formadas por meio de eleição

entre os docentes lotados na FCA e que ministram aulas no referido Curso de Graduação;

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Comissão de Extensão**

Art. 19 À Comissão de Extensão compete:

I. prestar assessoramento ao Conselho Diretor nos assuntos relativos à Extensão, no âmbito da Faculdade de Ciências Agrárias;

II. propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade de Ciências Agrárias conforme a função social da UFGD;

III. analisar, avaliar e recomendar as atividades, projetos e programas de extensão propostos à Faculdade de Ciências Agrárias, priorizando a participação da comunidade;

IV. orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade de Ciências Agrárias;

V. dar parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 20 A Comissão de Extensão será composta por 4 (quatro) docentes doutores do quadro da UFGD, lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;

Parágrafo único. A Comissão de Extensão da Faculdade de Ciências Agrárias terá mandato de 2 anos e deverá ser formada por meio de eleição entre os docentes lotados na FCA;

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das comissões de Estágio Supervisionado**

Art. 21 As Comissões de Estágio Supervisionado tem o propósito de discutir o estágio supervisionado, como elemento de interação com a comunidade e setor produtivo;

§ 1º As Comissões de Estágio Supervisionado, com mandato de 2 (dois) anos, devem ser formadas dentro de cada um dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias, devendo ser compostas pelo seu Coordenador, 3 (três) professores que ministram aulas em cada um dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias, e por 1 (um) discente do referido Curso;

§ 2º Os representantes, tanto docentes como discentes, devem ser eleitos entre seus pares;

§ 3º O presidente das Comissões de Estágio Supervisionado deve ser o docente que obtiver a maior votação quando da indicação por seus pares;

Art. 22 Às Comissões de Estágio Supervisionado compete:

- I. prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II. propor as normas e regulamentos para o Estágio Supervisionado do Curso a que está ligada, dentro da Faculdade de Ciências Agrárias, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor;
- III. orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos do Ensino e Estágio Supervisionado na Faculdade de Ciências Agrárias;

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Coordenadoria Administrativa**

Art. 23 À Coordenadoria Administrativa, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I. elaborar o plano anual de suas atividades e, após apreciação do Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor;
- II. prestar assessoramento, em matéria administrativa, ao Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias;
- III. elaborar o Relatório das Atividades anuais da Faculdade de Ciências Agrárias, encaminhando-o para aprovação do Conselho Diretor;
- IV. prestar assessoramento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. administrar a rotina de controle da Faculdade de Ciências Agrárias;
- VI. administrar, juntamente com o Diretor, os recursos financeiros da Faculdade de Ciências Agrárias;
- VII. articular-se com as demais Unidades Acadêmicas da UFGD para as quais a Faculdade de Ciências Agrárias oferece atividades de ensino;
- VIII. exercer outras atividades inerentes à função.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Secretaria Administrativa**

Art. 24 A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelo suporte e execução de atividades administrativas e acadêmicas da FCA.

Art. 25 À Secretaria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

- I. Controlar e cumprir os prazos fixados no calendário escolar;

- II. Providenciar a publicação da lista de oferta de disciplinas dos cursos da FCA;
- III. Prestar suporte na elaboração e desencadeamento de programas e projetos da FCA;
- IV. Executar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira necessárias ao funcionamento da FCA;
- V. Executar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos da FCA;
- VI. Secretariar e executar administrativamente todos os trabalhos das Reuniões do Conselho Diretor da FCA;
- VII. Expedir todos os atos concernentes às deliberações, bem como, elaboração da Ata do Conselho Diretor da FCA;
- VIII. Executar as atividades de apoio administrativo para a elaboração do relatório de gestão da FCA;
- IX. Elaborar relatórios, formulários e planilhas da FCA;
- X. Acompanhar processos administrativos encaminhados para a FCA;
- XI. Atender público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- XII. Redigir documentos utilizando redação oficial;
- XIII. Secretariar reuniões e outros eventos;
- XIV. Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- XV. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **TÍTULO IV Do Funcionamento do Conselho Diretor**

### **CAPÍTULO I Dos Conselheiros**

Art. 26 O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua indicação.

Art. 27 A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 28 Ressalvado o disposto na parte final do artigo anterior, os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão

de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco (5) alternadas, estas compreendidas a cada dois períodos letivos.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo por Conselheiro implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares previstas no Regimento Disciplinar dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo da Instituição.

§ 2º O cometimento da infração por Conselheiro discente importará na perda, automática, do seu mandato, comunicando o Presidente à entidade representativa, solicitando a imediata indicação do suplente ou substituto.

## **CAPÍTULO II Das Reuniões**

Art. 29 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam, como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 30 A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam quorum específico.

§ 1º O “quorum” será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º Decorridos trinta (30) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 21 e seus parágrafos.

Art. 31 O Presidente poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença no Conselho de pessoas a que alude este artigo, que poderá ser autorizada por maioria simples.

## **SEÇÃO I Da Ata**

Art. 32 Declarada aberta, a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 33 Da ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;

III. o expediente;

IV. o resumo da discussão da ordem-do-dia e os resultados da votação;

V. a transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentados por escrito;

VI. a transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

## **SEÇÃO II** **Do Expediente**

Art. 34 Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I. requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II. requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III. indicações, moções ou propostas.

Art. 35 Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo único. A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 36 Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Art. 37 As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Ordem do Dia**

Art. 38 Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos Relatores e/ou autores de propostas.

Art. 39 Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiantamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 40 Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações;

§ 2º O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 41 Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Debates**

Art. 42 Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.

Art. 43 A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 44 Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra mais de duas (2) vezes, sobre o mesmo assunto em discussão.

Parágrafo único. Serão concedidos 3 minutos na primeira e na segunda vez em que o conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

Art. 45 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

## **SEÇÃO V** **Das Questões de Ordem**

Art. 46 Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

Art. 47 Em qualquer momento da reunião qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 48 As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 3 (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente.

## **SEÇÃO VI** **Das Proposições**

Art. 49 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 50 Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 51 O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:



- I. relatório, para exposição da matéria;
- II. voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;
- III. decisão do plenário;
- IV. assinaturas.

Art. 52 Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

Art. 53 Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

Art. 54 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo único. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

## **SEÇÃO VII** **Das Votações**

Art. 55 Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 56 Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 57 As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal; e
- III. por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da UFGD.

Art. 58 Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos de Seção V deste Capítulo.

## **CAPÍTULO VI Da Secretaria**

Art. 59 Compete à Secretária das Reuniões do Conselho Diretor:

I. coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;

II. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;

III. providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias;

IV. tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;

V. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;

VI. proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VII. auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;

VIII. promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

IX. encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;

X. elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente.

## **TÍTULO V Da Organização Didático Científica**

### **CAPÍTULO I Do Ensino**

Art. 60 O Ensino na Faculdade de Ciências Agrárias será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

### **Seção I Dos Cursos de Graduação**

Art. 61 Os cursos Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias têm por objetivo a formação, para o exercício do trabalho, em suas áreas específicas de atuação.

Parágrafo único. As normas específicas de funcionamento dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias devem constar de seus Projetos Pedagógicos específicos e serem aprovadas pelo Conselho Diretor e CEPEC.

## **Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 62 A Pós-Graduação na Faculdade de Ciências Agrárias será desenvolvida na forma de Cursos e de Programas de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* na Faculdade de Ciências Agrárias tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de Especialização são de caráter temporário e tem por finalidade a capacitação profissional e/ou científica em áreas específicas do campo de conhecimento das Ciências Agrárias.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento na Faculdade de Ciências Agrárias são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais na área de conhecimento de Ciências Agrárias.

Art. 63 As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias serão aprovados pelo Conselho Diretor, a partir de proposta de qualquer das Comissões de Pesquisa da FCA ou pelo encaminhamento de uma Comissão montada para essa finalidade, e encaminhados para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

## **CAPÍTULO II Da Pesquisa**

Art. 64 A pesquisa na Faculdade de Ciências Agrárias será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas e Procedimentos Específicos para Atividades de Pesquisa da UFGD e consistirá em:

- I. incentivo para que os docentes integrem grupos de pesquisa;

II. incentivo para que os docentes organizem e participem de eventos científicos;

III. incentivo para que os docentes busquem financiamento para seus projetos junto a agências de fomento;

IV. concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos;

V. estímulo para que os docentes desenvolvam projetos de pesquisa;

VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos docentes da Faculdade de Ciências Agrárias;

VII. incentivo aos acadêmicos para participarem de Projetos de Pesquisa como pesquisadores de Iniciação Científica; e

VIII. Estimulo para que os docentes busquem, através de suas pesquisas, atender as necessidades mais imediatas da comunidade.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa liderados por professores da Faculdade de Ciências Agrárias terão regulamentos próprios que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor após parecer da Comissão de Pesquisa.

### **CAPÍTULO III Da Extensão**

Art. 65 A extensão na Faculdade de Ciências Agrárias será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral e consistirá em:

I. ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da Faculdade de Educação à sociedade;

II. divulgação de estudos sobre a realidade social;

III. promoção de atividades de natureza cultural;

IV. incentivo para que os docentes apresentem ações de extensão que envolvam diretamente a comunidade.

### **TÍTULO VI Do Pessoal**

Art. 66 O pessoal que integra a Faculdade de Ciências Agrárias obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

### **Capítulo I Do Corpo Docente**

Art. 67 O corpo docente da Faculdade de Ciências Agrárias é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD abrangendo as seguintes categorias:

- I. professor do quadro permanente;
- II. professor com contrato temporário.

Art. 68 O ingresso na Faculdade de Ciências Agrárias obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

§ 1º O ingresso de professor temporário se fará, obedecida a legislação em vigor, conforme estabelecido neste Regimento;

§ 2º O ingresso de professor visitante será objeto de decisão do Conselho Diretor.

Art. 69 As questões relativas a promoção, contrato de trabalho participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 70 O docente do quadro permanente da Faculdade de Ciências Agrárias pode afastar-se para qualificação, após completar 3 anos de efetivo exercício no magistério da UFGD.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor, obedecida a legislação.

## **Capítulo II Do Corpo Discente**

Art. 71 O Corpo Discente conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade de Ciências Agrárias.

Parágrafo único. É proibida a presença nas salas de aulas dos Cursos da Faculdade de Ciências Agrárias de “ouvintes” e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico.

Art. 72 As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e nos no Regimento Geral.

Art. 73 O corpo discente tem representação no Conselho Diretor, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

Art. 74 O corpo discente será incentivado a participar de seus respectivos Centros Acadêmicos (C A).

§ 1º OS representantes discentes no Conselho Diretor serão indicados pelo CA;

§ 2º A manutenção do CA pode ser feita pela contribuição de seus associados ou por doações.

### **CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 75 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Ciências Agrárias é constituído pelo Coordenador Administrativo e demais técnicos administrativos lotados na Unidade, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

### **TÍTULO VII Do Patrimônio e do Regime Financeiro**

Art. 76 O patrimônio da Faculdade de Ciências Agrárias é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.

### **TÍTULO XI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 77 Nos termos do Regimento Geral da UFGD poderá ser proposto pelo Conselho Diretor, mediante proposta justificada de qualquer membro, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, a outorga de título honorífico.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, são títulos honoríficos:

- I - o título de Professor Emérito;
- II - o título de Professor Honoris Causa;
- III - o título de Doutor Honoris Causa;
- IV - o título de Servidor Emérito.

### **TÍTULO VIII Disposições Gerais e Finais**

Art. 78 O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

- I. por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral;
- II. por proposta do presidente do Conselho Diretor ou, ainda por 1/3 de seus membros.

Art. 79 Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor e pelo COUNI, revogadas as disposições contrárias.